



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 29 /GG

Teresina (PI), 28 de maio de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

1º 1 abril 2014
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Institui o Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, com a República Federal da Alemanha, através da UKB e dá outras providências.”*

O Programa de Intercâmbio Médico-Científico oferece 08 (oito) bolsas de estudos para alunos de graduação e servidores públicos afetos a área da saúde para participar de intercâmbio junto à República Federal da Alemanha, no Hospital de Trauma da República Federal de Berlim (UKB), hospital referência no tratamento de traumas na Europa, ligado à CHARITÉ - Hospital Universitário tanto da Universidade Humboldt como da Universidade Livre de Berlim. Vale dizer que a CHARITÉ é um dos maiores hospitais universitários na Europa.

A bolsa do referido Programa tem duração de um mês e será disciplinada por meio de Decreto. O programa tem por objetivo proporcionar formação e experiência acadêmica internacional por intermédio da realização de cursos de aperfeiçoamento de técnicas cirúrgicas, programas de pesquisa na área médica, em instituição estrangeira de reconhecida qualidade, bem como realizar processos de formação e de especialização continuada de alunos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e da Universidade Federal do Piauí - UFPI, pós-graduandos e de servidores da área de saúde, promovendo o desenvolvimento socioeducacional em país estrangeiro.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

TC-024544-01.04-14.
PROM. LEGISLAÇÃO EM CASO DE EMERGENCIA
Raimundo Marlon Reis de Freitas



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 28 DE março DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º de abril, 2014

[Assinatura]
1º Secretário

Institui o Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, com a República Federal da Alemanha, através da UKB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, que se propõe a ofertar 08 (oito) bolsas a estudantes e servidores públicos afetos a área da saúde para participar de intercâmbio junto à República Federal da Alemanha, no Hospital de Trauma da República Federal de Berlim (UKB), ligado à CHARITÉ.

Parágrafo único. O programa, com duração de 01 (um) mês, tem por objetivo realizar processos de formação e de especialização continuada de alunos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e da Universidade Federal do Piauí - UFPI, pós-graduandos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI e da Universidade Federal do Piauí - UFPI, bem como os servidores da área de saúde, promovendo o desenvolvimento socioeducacional em país estrangeiro.

Art. 2º. O Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos - NUCEPE - UESPI ficará encarregado de realizar processo seletivo de alunos e servidores referenciados no parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, de acordo com os critérios e vagas oferecidas pela UKB.

Art. 3º. Serão escolhidos, conforme o artigo anterior, 08 (oito) intercambistas, sendo 02 (duas) vagas para alunos da UESPI, 02 (duas) vagas para alunos da UFPI e 04 (quatro) vagas para servidores, a serem selecionados através de critérios objetivos, delimitados por Instrução Normativa a ser expedida pelo Reitor da UESPI.

Parágrafo único. A seleção será realizada 02 (duas) vezes ao ano.

Art. 4º. Aos candidatos aprovados será paga uma bolsa mensal, depositada em conta bancária, com valores definidos por meio de Decreto do Governador, para despesas ordinárias dos intercambistas, custeada pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Parágrafo único. Também serão ofertadas passagens aéreas de ida e volta aos selecionados pelo Programa.

Art. 5º. Fica criada a Comissão Interinstitucional de Gerenciamento do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, encarregada de elaborar o Plano de Trabalho do Programa, vinculada à Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com supervisão da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Piauí, com representantes designados por Decreto, da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde.
- II – 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;
- III – 01 (um) representante do Centro Cultural de Línguas;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Piauí;

V – 01 (um) representante da Faculdade de Ciências Médicas – FACIME/UESPI;

VI – 01 (um) representante do Hospital de Berlim UKB.

Art. 6º. O Centro Cultural de Línguas *Padre Raimundo José Aires Soares* irá oferecer curso de língua germânica (alemão) aos candidatos selecionados, requisito indispensável para participar do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí.

Art. 7º. A Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI destinarão recursos orçamentários específicos para implantação do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí, bem como ofertarão apoio técnico e logístico necessários ao bom e fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º. O Secretário de Estado da Educação e Cultura – SEDUC e o Secretário de Estado da Saúde – SESAPI e a Universidade Estadual do Piauí – UESPI expedirão conjuntamente normas complementares que se fizerem necessárias para implementação do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí.

Art. 9º. A Universidade Estadual do Piauí – UESPI será o órgão gestor do Programa de Intercâmbio Médico-Científico do Estado do Piauí.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de março de 2014.